



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO CBH RIO DAS VELHAS Nº 08, de abril de 2012

Aprovada pelo Plenário em 18/04/2012

Aprova os Princípios e Diretrizes de Educação, Comunicação e Mobilização para a Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas atribuições, e;

Considerando a Deliberação Normativa 02/2011 do CBH Rio das Velhas, que instituiu em caráter permanente a Câmara Técnica de Educação, Comunicação e Mobilização - CTECOM do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas;

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovados os Princípios e Diretrizes de Educação Comunicação e Mobilização para a Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, conforme anexo único desta deliberação.

Art.2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de abril de 2012

Rogério Sepúlveda
Presidente do CBH Rio das Velhas



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

ANEXO ÚNICO - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES EM EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO PARA A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

Março de 2012



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

Índice

- I- Histórico
- II- Bases Legais
- III- Bases Conceituais
- IV- Macrodiretriz
- V- Princípios e Diretrizes
- VI- Referências e Bibliografia



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

I - Histórico

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - CBH Rio das Velhas - é um órgão colegiado, deliberativo e normativo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, integrante do Sistema Federal e Estadual de Recursos Hídricos.

Criado pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, em conformidade com a Lei Estadual de Recursos Hídricos 13199/99 e a Lei Federal 9433/97, sua atuação deve ser participativa visando a descentralização da gestão das águas. Dessa forma, sua composição deve ser paritária entre representantes da sociedade civil organizada, poder público estadual, poder público municipal e usuários de recursos hídricos, totalizando 28 conselheiros titulares e 28 conselheiros suplentes.

A finalidade do Comitê, de acordo com o decreto de sua criação, é promover, no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento e consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

O Comitê é organizado em :

- 1- Plenária - Instância máxima de deliberação do Comitê;
- 2- Diretoria - Formada por Presidência, Vice-Presidência e Secretário, de diferentes segmentos, eleitos pela Plenária, dentre os membros titulares do Comitê;
- 3- Diretoria Ampliada - Composta pela Diretoria e outros 5 (cinco) representantes para uma composição final que contemple dois membros de cada um dos segmentos;
- 4- Câmaras Técnicas - Instâncias de discussões específicas do Comitê, são compostas por oito membros titulares e oito membros suplentes, tendo como objetivo assessorar e qualificar tecnicamente as decisões do Comitê;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- 5- Subcomitês – Instituídos pela DN 02/2004, de caráter consultivo e propositivo, compostos pelos três segmentos: Poder Público, Usuários e Sociedade Civil. São instâncias de planejamento e gestão local, que tem na descentralização da gestão a forma de contemplar a diversidade de atores, contextos e paisagens da bacia hidrográfica do Rio das Velhas;

O CBH Rio das Velhas possui quatro câmaras técnicas: a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL); a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC); a Câmara Técnica de Planejamento, Projetos e Controle (CTPC) e a Câmara Técnica de Educação, Comunicação e Mobilização (CTECOM). As três primeiras foram instituídas em fevereiro de 2006, e a Câmara Técnica de Educação, Comunicação e Mobilização, em abril de 2011, conforme Deliberação Normativa do CBH Rio das Velhas 02/2011.

O CBH Rio das Velhas, visando ampliar sua atuação e reconhecimento na bacia iniciou discussões acerca da sua forma de conduzir processos de educação, comunicação e mobilização. Tal necessidade não poderia ser abordada somente pela CTC – Câmara Técnica de Comunicação – fundada em 2006, mas que não chegou a ser instalada. Desse modo, em substituição à Câmara Técnica de Comunicação (CTC), foi instituída pelo CBH Rio das Velhas a CTECOM, uma Câmara transdisciplinar, cuja concepção é de trabalhar de forma integrada com as áreas do conhecimento e sabedoria populares, principalmente dos ribeirinhos e dos movimentos sociais urbanos que desenvolvem ações relacionadas às águas e aos rios. O objetivo da Câmara é construir e consolidar processos de educação, mobilização e comunicação vinculados ao CBH Rio das Velhas, aos Subcomitês e à população da bacia, urbana e rural, considerando toda a diversidade dos públicos envolvidos e sua riqueza cultural.

Entre as competências da CTECOM, conforme inciso II do artigo 2º da DN 02/2011 do CBH Rio das Velhas, está:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

“Estabelecer diretrizes para elaboração, execução e acompanhamento do Plano de Comunicação, Educação Ambiental, Mobilização Social e Ações Culturais da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas a ser aprovado pelo Plenário e incorporado ao Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia.”

Nesse sentido, a CTECOM realizou cinco reuniões em 2011 nas quais se definiu a macrodiretriz, os objetivos e ações elencando uma escala de prioridades. O presente documento sintetiza parte dos resultados das discussões e encaminhamentos desses encontros.

II - Bases Legais

Para definição das diretrizes de Educação, Comunicação e Mobilização para a bacia hidrográfica do Rio das Velhas foram consultadas normas legais e princípios direta e/ou indiretamente vinculadas à gestão de recursos hídricos, meio ambiente, educação, comunicação. Dessa forma, as diretrizes elaboradas estão em consonância com as seguintes normas listadas abaixo, citadas em ordem hierárquica e cronológica de publicação a exceção da legislação de Recursos Hídricos que foi colocada em destaque:

- 1- **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.
- 2- **Política Nacional de Recursos Hídricos**, lei 9.433 de 8 de janeiro de 1997.
- 3- **Plano Nacional de Recursos Hídricos**, de 30 de janeiro 2006.
- 4- **Resolução CNRH nº 5**, de 10 de abril de 2000.
- 5- **Resolução CNRH nº 17**, de 29 de maio de 2001.
- 6- **Resolução CNRH nº 58**, de 30 de janeiro 2006.
- 7- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 8- **Política Nacional de Educação Ambiental**, lei 9.795 de 27 de abril de 1999.
- 9- **Política Nacional de Saneamento Básico**, lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- 10- **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, lei 12.305 de agosto de 2010.
- 11- **Constituição do Estado de Minas Gerais** de 1989.
- 12- **Política Estadual de Recursos Hídricos**, lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.
- 13- **Plano Estadual de Recursos Hídricos**, dezembro de 2006.
- 14- **Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas** de 2004.
- 15- **Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas nº 2**, de 2004, que estabelece diretrizes para a criação e o funcionamento dos Subcomitês, vinculados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.
- 16- **Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas nº 1**, de 2012, que define as Unidades Territoriais Estratégicas – UTE, da bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.
- 17- **Política Estadual de Saneamento Básico**, lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994.
- 18- **Política Estadual de Educação Ambiental**, lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005.
- 19- **Política Estadual de Resíduos Sólidos**, lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009.
- 20- **Deliberação Normativa COPAM nº 110**, de 18 de julho de 2007.

Dos documentos legais consultados, destacam-se:

- a) O direito ao meio ambiente equilibrado que permita a manutenção dos ecossistemas e o desenvolvimento sustentável:

- Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: ... VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (Inciso VI, art. 225º, Capítulo VI, Constituição da República Federativa do Brasil);



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- A gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas (**Inciso IV, art. 1º, Política Nacional de Recursos Hídricos**);
- A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade. (**Inciso II, art. 4º, Política Nacional de Educação Ambiental**);
- Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente (**Inciso III, art. 2º, Política Nacional de Saneamento Básico**);
- A visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública. (**Inciso III, art. 6º, Política Nacional de Resíduos Sólidos**);
- Todos têm direito a meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e ao Estado e à coletividade é imposto o dever de defendê-lo e conservá-lo para as gerações presentes e futuras. § 1º – Para assegurar a efetividade do direito a que se refere este artigo, incumbe ao Estado, entre outras atribuições:...III – prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental; (**Inciso I e III, art. 214º, seção IV, Constituição do Estado de Minas Gerais**);
- O direito de acesso de todos aos recursos hídricos, com prioridade para o abastecimento público e a manutenção dos ecossistemas. (**Inciso I, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos**);
- O reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável. (**Inciso III, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos**);
- A compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente. (**Inciso VIII, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos**);
- O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas promoverá constante articulação com o Poder Público Estadual e Municipal, os subcomitês e os usuários, a fim de promover não apenas a gestão das águas da bacia, mas do conjunto dos ecossistemas de seu território de abrangência e a melhoria dos indicadores social. (**Princípio VIII, declaração de princípios do CBH Rio das Velhas, Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas**).
- a adequação dos sistemas de saneamento básico, já implantados ou em implantação, às normas de preservação do meio ambiente. (**Inciso XII, art. 4º, Política Estadual de Saneamento Básico**)
- Proteger e melhorar a qualidade do meio ambiente e preservar a saúde pública. (**Inciso II, art. 8º, Política Estadual de Resíduos Sólidos**);



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

b) A bacia hidrográfica como unidade de planejamento territorial:

- A bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. **(Inciso IV, art. 1º, Política Nacional de Recursos Hídricos);**
- A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes: ... X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações; **(Inciso X, art. 48º, Política Nacional de Saneamento Básico);**
- Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos **(parágrafo 3º, art. 19º, Política Nacional de Saneamento Básico);**
- A adoção da bacia hidrográfica, vista como sistema integrado que engloba os meios físico, biótico e antrópico, como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento. **(Inciso IV, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos);**
- Unidade Territorial Estratégica refere-se à área hidrográfica, bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas, com características naturais, sociais e econômicas similares. **(art. 2º, Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas 01 de 2012);**
- Os Subcomitês são grupos consultivos e propositivos, com atuação nas sub-bacias hidrográficas da bacia hidrográfica do Rio das Velhas. **(Inciso IV, art. 3º, Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas 02 de 2004);**
- A preservação e a melhoria da qualidade da água, com a adoção das bacias hidrográficas como unidades de planejamento. **(Inciso IV, art. 4º, Política Estadual de Saneamento Básico);**

c) Integração e articulação entre as gestões:

- Integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental. **(Inciso III, art. 3º, Política Nacional de Recursos Hídricos);**
- Para a efetiva integração da gestão dos recursos hídricos com a gestão e uso do solo, recuperação de áreas degradadas, florestas, biodiversidade e desertificação; **(Resolução CNRH nº 58 de 2006);**
- A coordenação e a integração das políticas, dos planos, dos programas e das ações governamentais de saneamento básico, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo. **(Inciso I, art. 4º, Política Estadual de Saneamento Básico);**
- A integração das ações de governo nas áreas de meio ambiente, ciência e tecnologia, educação, saneamento básico, recursos hídricos, saúde pública, desenvolvimento econômico e urbano, inclusão social e erradicação do trabalho infantil; **(Inciso III, art. 7º, Política Estadual de Resíduos Sólidos).**



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

d) A mobilização para a gestão descentralizada e participativa:

- A gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. **(inciso VI, art. 1º, Política Nacional de Recursos Hídricos);**
- Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes **(inciso I, art. 38º, Política Nacional de Recursos Hídricos);**
- Mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços. **(inciso V, art. 11º, Política Nacional de Saneamento Básico);**
- A descentralização da gestão dos recursos hídricos **(Inciso XII, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos);**
- A participação do poder público, dos usuários e das comunidades na gestão dos recursos hídricos. **(Inciso XIII, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos);**
- Compete aos Subcomitês...apoiar o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação. **(art. 3º, Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas 02 de 2004)**
- A execução da política estadual de saneamento básico, disciplinada nesta lei, condiciona-se aos preceitos consagrados pela Constituição do Estado, observados os seguintes princípios: ... III - participação efetiva da sociedade, por meio de suas entidades representativas, na formulação das políticas, na definição das estratégias, na fiscalização e no controle das ações de saneamento básico; **(Inciso III, art. 3º, Política Estadual de Saneamento Básico);**
- O incentivo à participação da comunidade no desenvolvimento de projetos e atividades de educação ambiental; **(Inciso II, art. 4º, Política Estadual de Educação Ambiental);**
- Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de sua participação na gestão de resíduos sólidos; **(Inciso III, art. 8º, Política Estadual de Resíduos Sólidos).**

e) A sistematização da informação e o direito de acesso por todos os cidadãos, o fomento a práticas educativas, artísticas e culturais:

- A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios: I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação. **(Incisos I e II, art. 221, Capítulo V, da Constituição Federal de 1988);**
- O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos é um sistema de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão. (art. 25º, Política Nacional de Recursos Hídricos);

- Acesso aos dados e informações garantido à toda a sociedade. (Inciso III, art. 26º, Política Nacional de Recursos Hídricos);

- O Estado assegurará, por intermédio do SEGRH-MG os recursos financeiros e institucionais necessários ao atendimento do disposto na Constituição do Estado com relação à política e ao gerenciamento de recursos hídricos, especialmente para: ... conscientização da população sobre a necessidade da utilização múltipla e sustentável dos recursos hídricos e da sua proteção. (inciso VIII, art. 3º, Política Estadual de Recursos Hídricos);

f) A Educação como eixo transversal de todas as políticas, direito de todos e as atribuições dos responsáveis:

- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (art. 205, seção I, capítulo III, Constituição da República Federativa do Brasil)

- Cabe aos Comitês de Bacia Hidrográfica desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a PNEA; (Inciso VI, art. 7º, Resolução CNRH nº 5 de 2000).

- Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas devem contemplar ações de educação ambiental consonantes com a PNEA; (Inciso III, art. 8º, Resolução CNRH nº 17 de 2001)

- A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (art. 1º, Lei de Diretrizes e Bases Curriculares Nacionais);

- Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade. (art. 1º, Política Nacional de Educação Ambiental, art. 2º, Política Estadual de Educação Ambiental);

- Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo: ... à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais. (Inciso VI, art. 3º, Política Nacional de Educação Ambiental.)

- O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas aprovará, com fundamento no Plano de Bacia, um programa estratégico e operacional de revitalização da bacia, com a elucidação de conceitos afetos à gestão



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

das águas e a definição de prioridades tecnicamente justificadas que promovam sua preservação, conservação e recuperação, privilegiando a biodiversidade, a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a qualidade e quantidade das águas, e considerando que a satisfação das necessidades humanas encontra-se a depender da consolidação de efetivos instrumentos de educação ambiental, que propiciem às comunidades autonomia crítica e discursiva e demonstrem a estas a franca relação de interdependência entre os meios natural, socioeconômico e cultural. **(Princípio IV , declaração de princípios do CBH Rio das Velhas, Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas);**

- A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação e será desenvolvida, de forma articulada com os demais conteúdos, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, observada a legislação federal. **(art. 1º, Política Estadual de Educação Ambiental);**

- O PEA poderá considerar as Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos - UPGRH - em que o empreendimento está inserido, visando às interações com os respectivos Comitês de Bacias (CBH) e com os programas de educação ambiental por eles já desenvolvidos ou pelo poder público em suas diferentes esferas.” **(eixo temático bacias hidrográficas, anexo I , Deliberação Normativa COPAM Nº 110 de 2007)**

III - Bases conceituais

Para efeitos deste documento, considera-se:

Educação:

A educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996)

Comunicação:

Comunicação é um processo de troca de mensagens entre duas ou mais pessoas, ou entre dois sistemas. A comunicação orienta os comportamentos das pessoas nas suas relações, em qualquer ambiente. (...) A comunicação foi o canal pelo qual os padrões de vida de sua cultura foram-lhe transmitidos, pelo qual aprendeu a ser membro” de sua sociedade – de sua família, de seu grupo de amigos, de sua vizinhança, de sua nação. Os modos de pensamento e de ação, suas crenças e valores, seus hábitos e tabus. (BORDENAVE, 1982)



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

Mobilização:

Mobilizar é convocar vontades para atuar na busca de um propósito comum, sob uma interpretação e um sentido também compartilhados... Toda mobilização é mobilização para alguma coisa, para alcançar um objetivo pré-definido, um propósito comum, por isso é um ato de razão. Pressupõe uma convicção coletiva da relevância, um sentido de público, daquilo que convém a todos. Para que ela seja útil a uma sociedade ela tem que estar orientada para a construção de um projeto de futuro. Se o seu propósito é passageiro, converte-se em um evento, uma campanha e não em um processo de mobilização. A mobilização requer uma dedicação contínua e produz resultados quotidianamente. (TORO E WERNECK, 1996)

Educação Ambiental:

É o processo de formação social orientado para o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental. Prevê o desenvolvimento de atitudes que levem à preservação e ao controle ambiental, e de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais.

A Educação Ambiental é um processo dinâmico, permanente e participativo, e as pessoas envolvidas são agentes de transformação social, que devem participar tanto do diagnóstico dos problemas, quanto da busca de soluções. É dividida em dois grandes grupos: Educação Ambiental Formal e Educação Ambiental Informal. O primeiro grupo é a Educação Ambiental ministrada em instituições de ensino, e o segundo envolve todos os segmentos da população, por exemplo, associações de bairro e de trabalhadores, grupos de mulheres, políticos, empresários, profissionais liberais. (MAZZINI, 2008)

Educomunicação:

Processo de comunicação com intencionalidade educacional expressa e que envolve a democratização da produção e de gestão da informação nos meios de comunicação em seus diversos formatos, ou na comunicação presencial. Educomunicação pode ser definida, também, nas práticas educativas que visam levar à apropriação democrática e autônoma de produtos de comunicação, por meio dos quais os participantes passam a exercer seu direito de produzir informação e comunicação. (TASSARA, 2008).



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

IV - Macrodiretriz

A partir da análise das normas legais, a Câmara Técnica definiu como Macrodiretriz da Educação, Comunicação e Mobilização para a bacia do Rio das Velhas:

‘Educar, mobilizar e comunicar em prol da saúde ambiental da bacia do Rio das Velhas’

V - Princípios e Diretrizes

A partir da macrodiretriz e tendo como orientação as legislações já referidas, definiu-se que a educação, a comunicação e a mobilização promovidas na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, pelo Comitê e Subcomitês deverão se dar de modo participativo, provocando e convocando toda a população a engajar-se à gestão das águas. Para tanto, nesse processo deverão ser adotadas metodologias que valorizem os sujeitos, os saberes tradicionais e a diversidade cultural e política da bacia.

Constituem-se como princípios para as ações e atividades de Educação, Comunicação e Mobilização promovidos na Bacia do Rio das Velhas:

1. Perceber o meio ambiente de maneira holística e sistêmica, sendo a água o elemento integrador que conecta e permite o diálogo entre o meio físico, biótico, sócio-cultural, histórico e político;
2. Compreender a Educação e a Comunicação para além da simples transmissão de informação. É necessário proporcionar aos sujeitos possibilidades para a produção e/ou construção do conhecimento;
3. Respeitar e valorizar o conhecimento socialmente construído na prática comunitária, proporcionando uma abordagem das questões ambientais globais, nacionais, regionais e principalmente locais. Nesse sentido, deve-se reconhecer a importância dos Subcomitês como atores que permitem um conhecimento local efetivo garantindo a participação e a descentralização;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

4. Estimular a sociedade a uma postura crítica e ativa, que indaga, constata, compara, avalia, valora e decide, fomentando dessa forma a prática participativa e democrática dos cidadãos;
5. Garantir a continuidade e permanência dos processos de educação, comunicação e mobilização, pois o processo de formação é permanente, não se conclui.
6. Promover processo permanente de avaliação das ações de educação, comunicação e mobilização visando uma melhoria contínua das ações;
7. Priorizar em suas parcerias entidades que seguem rigorosamente os preceitos da sustentabilidade em suas atividades e ações e em especial os princípios e fundamentos das Políticas Nacional e Estadual das Águas;
8. Garantir transparência e acessibilidade na comunicação de informações em Recursos Hídricos;
9. Promover e manter transversalidade e sinergia das ações de Educação, Comunicação e Mobilização.

São diretrizes para programas, projetos e ações de Educação, Comunicação e Mobilização:

1. Utilizar linguagem clara e acessível em todas as formas de comunicação, bem como metodologias que respeitem as especificidades dos diferentes públicos envolvidos nos processos formativos;
2. Respeitar e adequar às especificidades socioculturais e ecológicas de cada sub-bacia, promovendo a descentralização na execução dos processos de desenvolvimento de capacidades e formação envolvendo os Subcomitês de Bacia Hidrográfica;
3. Promover a mobilização em prol da busca pela representatividade e legitimidade nas composições, discussões e deliberações do Comitê e dos Subcomitês;
4. Reconhecer e incluir diferentes saberes, culturas, etnias e visões de mundo na elaboração de material de divulgação e pedagógico;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

5. Articular com órgãos e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e demais entidades envolvidas em processos de formação;
6. Utilizar as diversas tecnologias e mídias de comunicação a fim de respeitar a diversidade de condições de acesso dos atores sociais;
7. Promover a educomunicação, por meio do acesso democrático dos cidadãos à produção e difusão da informação; e
8. Valorizar os aspectos culturais tradicionais e locais e de sabedoria popular.

Esses princípios e diretrizes de educação, comunicação e mobilização fundamentam a gestão participativa, representativa e democrática visando a melhoria da qualidade e quantidade das águas da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas e à qualidade de vida da população.

VI - Referências e Bibliografia

BOAL, Augusto. **Teatro do oprimido e outras poéticas políticas**. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. 303 p.

BORDENAVE, Juan Díaz. **O que é comunicação**. São Paulo: Brasiliense, 1982. 105 p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, 9 de jan. de 1997.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de dez. de 1996.

BRASIL. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 de abr. de 1999.

BRASIL. Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 8 de jan. 2007.

BRASIL. Lei 12.305 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 de ago. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução CNRH n.5/2000**. Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Disponível em: < http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14 > Acesso em: 04 abr. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução CNRH n.17/2001**. Estabelece diretrizes para elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas. Disponível em: < http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14 > Acesso em: 04 abr. 2011.

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS. **Resolução CNRH n.58/2006**. Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.cnrh.gov.br/sitio/index.php?option=com_content&view=article&id=14 > Acesso em: 04 abr. 2011.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, **Deliberação Normativa COPAM n.110/2007. Aprova o Termo de Referência para Educação Ambiental não formal no Processo de Licenciamento Ambiental do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências. Disponível em:** <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7059>> Acesso em: 04 abr. 2011.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, **Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas n.2/2004**. Estabelece diretrizes para a criação e o funcionamento dos sub-comitês, vinculados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Disponível em: <<http://www.cbhvelhas.org.br/index.php/joomla-overview/legislacao/deliberacoes>> Acesso em: 04 abr. 2011.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS, **Deliberação Normativa CBH Rio das Velhas n.1/2012**. Define as Unidades Territoriais Estratégicas – UTE, da bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Disponível em: <<http://www.cbhvelhas.org.br/index.php/joomla-overview/legislacao/deliberacoes>> Acesso em: 04 abr. 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa / Paulo Freire**. – São Paulo: Paz e. Terra, 1996. 146 p.

Rua Marechal Deodoro, nº. 308 – Bairro Floresta – Belo Horizonte - MG – CEP 30150-110
Telefone Fax: (031) 3222-8350 / 8331



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. **Plano Estadual de Recursos Hídricos** – Belo Horizonte: IGAM, 2011.

CAMARGOS, Luíza de Marillac Moreira. **Plano diretor de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas: resumo executivo dezembro 2004/** Luíza de Marillac Moreira Camargos (coord.). - Belo Horizonte : Instituto Mineiro de Gestão das Águas, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, 2005. 228 p.

MAZZINI, Ana Luiza Dolabela. **Dicionário Educativo de Termos Ambientais**. 4. ed. Belo Horizonte: Edição do autor , 2008. 604 p.

MINAS GERAIS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Minas Gerais**. — 14.ed .— Belo Horizonte : Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais , 2011. 274 p

MINAS GERAIS. Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. **Diário do Executivo "Minas Gerais"**, 30 de jan. 1999.

MINAS GERAIS. Lei nº 11.720, de 28 de dezembro de 1994. Dispõe Sobre a Política Estadual de Saneamento Básico e dá outras Providências. **Diário do Executivo "Minas Gerais"**, 29 de de. 2004.

MINAS GERAIS. Lei nº 15.441, de 11 de janeiro de 2005. Regulamenta o inciso I do § 1º do art. 214 da Constituição do Estado. **Diário do Executivo "Minas Gerais"**, 12 de jan. 2005.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. **Diário do Executivo "Minas Gerais"**, 13 de jan. 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS. **Plano Nacional de Recursos Hídricos**. Brasília: MMA, 2006.

TASSARA, Eda. **Dicionário Socioambiental: ideias, definições e conceitos**. São Paulo: FAART, 2008.

TORO A., José Bernardo & WERNECK, Nísia Maria Duarte. **Mobilização Social: Um modo de construir a democracia e a participação**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, Secretaria de Recursos Hídricos, Associação Brasileira de Ensino Agrícola Superior - ABES, UNICEF, 1996, 104 p.